

2 — Beneficiarão de redução de 50 % do preço de entrada, mediante apresentação de documento comprovativo, os seguintes casos:

- a) Menores até aos 12 anos e seniores com mais de 65 anos;
- b) Guias intérpretes nacionais devidamente credenciados;

3 — Poderão ser estabelecidos protocolos com entidades ou associações com vista à redução ou isenção do preço do ingresso;

4 — Para beneficiar da isenção prevista no ponto 1, alínea b), deverão as visitas ser marcadas com a antecedência mínima de 15 dias, através de contacto, por forma escrita com a Câmara Municipal de Castelo de Vide.

Artigo 16.º

Bilheteira

1 — A cobrança das entradas na “Casa e Jardim Ventura Porfírio” será realizada em espaço próprio, devidamente sinalizado e qualificado pelos funcionários em serviço.

2 — O registo dos montantes relativos a receitas e o controlo da bilheteira será assegurado por sistema informático, cabendo a abertura do sistema, o fecho de conta e o manuseamento diário da bilheteira ao funcionário colocado na guardaria.

3 — A Câmara Municipal de Castelo de Vide poderá promover outras atividades e projetos específicos para a Casa e Jardim Ventura Porfírio que impliquem cobrança de entradas, obtendo para o efeito a necessária anuência do proprietário.

Artigo 17.º

Registo de Visitantes

1 — O Município de Castelo de Vide será responsável pela Bilheteira/Loja da Casa e Jardim Ventura Porfírio e registará o fluxo de visitantes do monumento.

2 — O registo de visitantes deverá ser feito em documento próprio, discriminativo do número de visitantes e da natureza da visita, distinção de nacionalidades, de modo a proporcionar um conhecimento rigoroso dos públicos da Casa.

3 — As estatísticas de visitantes deverão ser feitas mensalmente, devendo esta informação ser remetida aos serviços municipais competentes para prestação de informação ao INE (Instituto Nacional de Estatística)

Artigo 18.º

Livro de Sugestões e Reclamações

1 — A Casa e Jardim Ventura Porfírio disporá de um livro de sugestões/reclamações, anunciados de forma visível na zona de receção.

2 — Os visitantes podem livremente inscrever sugestões e opiniões sobre o funcionamento da casa.

3 — O modelo do livro de sugestões/reclamações deverá estar conforme às disposições legais em vigor.

Artigo 19.º

Formação Profissional

A Câmara Municipal de Castelo de Vide, em colaboração com o proprietário, encontrará formas de proporcionar formação especializada ao respetivo pessoal nas áreas de serviço educativo, guardaria e vigilância.

Artigo 20.º

Estruturas Associativas e Voluntariado

A Câmara Municipal de Castelo de Vide, em articulação com o proprietário, apoiará a constituição de associações de amigos, de grupos de interesse especializado, de voluntariado ou de outras formas de colaboração sistemática da comunidade e dos públicos com a Casa Ventura Porfírio.

Artigo 21.º

Delegação de Poderes

A Câmara Municipal de Castelo de Vide, ouvido o proprietário, poderá delegar num dos seus membros todas as competências expressas no presente Regulamento.

Artigo 22.º

Casos omissos

Os casos omissos no presente regulamento serão decididos por acordo entre a CMCV e o proprietário da Casa Jardim Ventura Porfírio.

Artigo 23.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação no “Diário da República”, nos termos legais.

309953113

MUNICÍPIO DO ENTRONCAMENTO

Aviso n.º 13603/2016

Alteração ao Alvará de Loteamento n.º 02/87

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 09 de setembro, conjugado com o artigo 15.º do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização deste Concelho, vai proceder-se à abertura do período de discussão pública, de acordo com a deliberação de 03 de outubro de 2016, relativa à alteração ao Alvará de Loteamento n.º 02/87, respeitante ao lote n.º 19, sito na Rua Florbela Espanca (Olival da Capela) freguesia de S. João Baptista, concelho de Entroncamento, em nome de Luciano Gonçalves Matias, na qualidade de proprietário, com o número de identificação fiscal 121 342 042, pelo período de 15 dias úteis, que se inicia 8 dias após publicação do presente Aviso na 2.ª série do *Diário da República*.

O processo de alteração ao referido Alvará encontra-se disponível para consulta, nos dias úteis, das 08:30 às 17:00 horas, na Secretaria da Divisão de Gestão Urbanística e Obras deste Município.

20 de outubro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Jorge Manuel Alves de Faria*.

209956492

MUNICÍPIO DE ÉVORA

Aviso n.º 13604/2016

Alteração por adaptação do Plano Diretor Municipal

Carlos Pinto de Sá, Presidente da Câmara Municipal de Évora, torna público que, por proposta da Câmara Municipal de Évora de 8 de outubro de 2014, retificada a 5 de Maio de 2016, a Assembleia Municipal de Évora aprovou, na sua sessão extraordinária realizada nos dias 30 de junho e 4 de julho de 2014, a alteração por adaptação do Plano Diretor Municipal de Évora resultante da aprovação do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI 2014-2018), ao abrigo do disposto no artigo 97.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro de 1999, na redação dada pelo D.L. n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, o que faz nos termos e para os efeitos previstos na alínea d) do n.º 4 do art. 148.º do mesmo diploma legal.

O âmbito e sentido da presente adaptação decorre da aprovação do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI 2014-2018) a 17 de junho 2014 pelo Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas, IP, o que implica a necessidade de alteração do Plano Diretor Municipal de Évora relativamente à informação cartográfica contida na planta de condicionantes- Risco de Incêndio (Peça 1-B, folhas 1 a 4).

Assim, publica-se em seguida a Deliberação Municipal supramencionada e a nova Planta de Condicionantes — Risco de Incêndio (Peça 1-B, folhas 1 a 4) do Plano Diretor Municipal de Évora.

15 de julho de 2016. — O Presidente da Câmara, *Carlos Manuel Rodrigues Pinto de Sá*.

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

- 36951 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_36951_1.jpg
- 36951 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_36951_2.jpg
- 36951 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_36951_3.jpg
- 36951 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_36951_4.jpg
609955699

MUNICÍPIO DE GOUVEIA

Aviso n.º 13605/2016

Em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, cessou, por motivos de aposentação, a relação jurídica de emprego público do seguinte trabalhador:

Maria Encarnação Oliveira Paiva Cantarinha — Assistente Operacional — posição remuneratória 1.ª, desligado do serviço em 31 /07/2016.

19 de outubro de 2016. — O Vereador Permanente responsável pela gestão de recursos humanos, *Teresa Maria Borges Cardoso*.

309952003